LEI Nº 7. 757, de 18 de setembro de 2024

Dispõe sobre a instalação de guichê exclusivo para atendimento de advogados nos órgãos municipais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito dos órgãos públicos municipais, quando possível, a criação de guichês exclusivos para atendimento aos profissionais da advocacia, registrados na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, e que apresentem a respectiva carteira de identificação profissional.

Parágrafo único. Na impossibilidade da instalação de guichês na estrutura do órgão público municipal, que seja fixada ordem de preferência aos profissionais da advocacia já mencionados no art. 1º.

Art. 2º VETADO

Art. 3º VETADO

Art. 4º VETADO

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber a contar da data da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de agosto de 2024.

Eriko Jácome **- Presidente**
Aldo Clemente **- Primeiro Secretário**
Felipe Alves **- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 24/09/2024
Autoria: Ver. Felipe Alves